



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS       |          |                    |        |
|-------------------|----------|--------------------|--------|
| As 3 séries . . . | Ano 24\$ | Semestre . . . . . | 12\$50 |
| A 1.ª série . . . | 11\$     | 4 . . . . .        | 6\$00  |
| A 2.ª série . . . | 9\$      | 4 . . . . .        | 5\$00  |
| A 3.ª série . . . | 7\$      | 4 . . . . .        | 3\$50  |

Avulso: Número de 2 pág., \$05;  
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries: 24\$ por ano ou 12\$50 por semestre

|              |      |   |       |   |
|--------------|------|---|-------|---|
| A 1.ª série: | 11\$ | » | 6\$00 | » |
| A 2.ª série: | 9\$  | » | 5\$00 | » |
| A 3.ª série: | 7\$  | » | 3\$50 | » |

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

## SUMARIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:266, cedendo, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Mortágua, a antiga residência paroquial, em estado de ruínas, com o terreno anexo, a fim de se construir um hospital.

Decreto n.º 6:267, abrindo um crédito especial da quantia de 79.597\$32, destinado ao pagamento, no ano económico de 1919-1920, dos encargos resultantes da execução da lei n.º 863, de 29 de Agosto de 1919, e do decreto n.º 6:098, de 15 de Setembro do mesmo ano, que, respectivamente, concedeu aumento do tёрço dos ordenados aos magistrados judiciais e do Ministério Público e criou o 3.º distrito criminal de Lisboa.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.ª Repartição

#### Decreto n.º 6:266

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Mortágua a antiga residência paroquial, em estado de ruínas, com o terreno anexo, a fim de se construir um hospital, instalação da mais instante necessidade para aquele concelho, mediante a importância ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 350\$, que serão pagos por uma só vez à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho de Mortágua, no acto da entrega do prédio à entidade cessionária.

A concessão caducará, sem direito à restituição pelo Estado, da importância paga pela Câmara Municipal, se

não fôr utilizada para o fim para que foi feita ou se as obras não começarem dentro do prazo de um ano, a partir da data do presente decreto.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1919. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 6:267

Tendo sido concedido pela lei n.º 863, de 29 de Agosto último, o aumento do tёрço dos ordenados aos magistrados judiciais e do Ministério Público, abone que, nos termos da mesma lei, deve ter início no referido dia 29 de Agosto, e tendo sido criado o terceiro distrito criminal de Lisboa por decreto n.º 6:098, de 15 de Setembro proximo findo, de harmonia com a autorização conferida ao Governo pelo artigo 2.º da citada lei n.º 863: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no artigo 6.º da aludida lei n.º 863, de 29 de Agosto proximo passado, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 79.597\$32, destinado ao pagamento no actual ano económico dos encargos resultantes da execução das citadas disposições, devendo a mencionada quantia ser inscrita na proposta orçamental do referido Ministério da Justiça e dos Cultos, para o actual ano económico, pela forma seguinte:

### CAPITULO V

#### Serviços de Justiça

#### Juízes de 1.ª instância

|                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 11.º — Pessoal do quadro:                           |            |
| Térços de ordenados a juizes de 1.ª instância . . . . .    | 58.068\$36 |
| Artigo 12.º — Pessoal além do quadro:                      |            |
| Térços de ordenados a juizes adidos e em serviço . . . . . | 1.122\$16  |

#### Juízes criminaes e de investigação criminal

#### Artigo 11.º — Pessoal dos quadros:

|                                                                                                            |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Lisboa:                                                                                                    |           |
| Térços dos ordenados aos juizes e parte dos vencimentos do pessoal do terceiro distrito criminal . . . . . | 4.528\$95 |
| Pôrto:                                                                                                     |           |
| Térços dos ordenados aos juizes . . . . .                                                                  | 1.963\$50 |
| Braga:                                                                                                     |           |
| Térço do ordenado do juiz . . . . .                                                                        | 392\$70   |
| Coimbra:                                                                                                   |           |
| Térço do ordenado do juiz . . . . .                                                                        | 392\$70   |
| Setúbal:                                                                                                   |           |
| Térço do ordenado do juiz . . . . .                                                                        | 392\$70   |
|                                                                                                            | 7.670\$55 |

**Juízes de transgressões****Artigo 11.º — Pessoal dos quadros:**

|                                           |           |           |
|-------------------------------------------|-----------|-----------|
| Lisboa:                                   |           |           |
| Terços dos ordenados dos juizes . . . . . | 1.094\$19 |           |
| Pôrto:                                    |           |           |
| Térço do ordenado do juiz . . . . .       | 364\$73   | 1.458\$92 |

**Tribunais de comércio**

|                                                                     |           |           |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Lisboa:                                                             |           |           |
| Terços dos ordenados dos juizes, secretário e conservador . . . . . | 1.290\$40 |           |
| Pôrto:                                                              |           |           |
| Terços dos ordenados dos juizes . . . . .                           | 785\$40   | 2.075\$80 |

**Procuradorias da República junto das Relações****Artigo 11.º — Pessoal dos quadros:**

|                                                         |         |           |
|---------------------------------------------------------|---------|-----------|
| Lisboa:                                                 |         |           |
| Terços dos ordenados do ajudante e secretário . . . . . | 757\$43 |           |
| Pôrto:                                                  |         |           |
| Térço do ordenado do ajudante . . . . .                 | 392\$70 |           |
| Coimbra:                                                |         |           |
| Térço do ordenado do ajudante . . . . .                 | 392\$70 | 1.542\$83 |

**Delegados dos Procuradores da República****Artigo 11.º — Pessoal do quadro:**

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Terços de ordenados a delegados . . . . . | 5.947\$46 |
|-------------------------------------------|-----------|

**Curadores gerais dos órfãos****Artigo 11.º — Pessoal dos quadros:**

|                                           |         |         |
|-------------------------------------------|---------|---------|
| Lisboa:                                   |         |         |
| Térço do ordenado de um curador . . . . . | 140\$21 |         |
| Pôrto:                                    |         |         |
| Térço do ordenado de um curador . . . . . | 84\$14  | 224\$35 |

**Conselho Superior da Magistratura Judicial****Artigo 11.º — Pessoal do quadro:**

|                                           |            |
|-------------------------------------------|------------|
| Térço do ordenado do secretário . . . . . | 392\$70    |
|                                           | 78.508\$13 |

**CAPÍTULO VII****Serviço de Protecção a Menores****Tutorias da Infância de Lisboa, Pôrto e Coimbra****Artigo 21.º — Pessoal dos quadros:**

|                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------|------------|
| Térço do ordenado dos juizes presidentes das tutorias . . . . . | 1.094\$19  |
|                                                                 | 79.597\$32 |

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1919. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Ernesto Júlio Navarro* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Joaquim José de Oliveira* — *José Domingues dos Santos* — *César Justino de Lima Alves*.